

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.091, DE 24 DE MAIO DE 1.991.

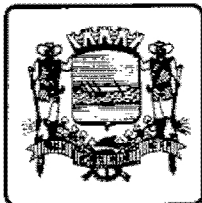
AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL, COM ENCARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação uma faixa de terra, situada no bairro Engenho D'Água, destinada à abertura e implantação de via pública, de propriedade da União São Paulo S/A -Agricultura, Indústria e Comércio, a seguir descrito: Inicia-se no alinhamento da estrada municipal do bairro Engenho D'Água (prolongamento da rua Aristides Candido da Silva) lado ímpar, medindo em curva de concordância à esquerda 17,23m, confrontando com o remanescente; segue em reta na distância de 86,74m; segue em curva de concordância à direita na distância de 99,90m, segue em reta na distância de 478,67m; segue em curva de concordância à esquerda na distância de 64,41m; segue em reta na distância de 554,84m, segue em curva de concordância à esquerda na distância de 80,01m confrontando em todas essas extensões com o remanescente; deflete à direita e mede em reta 140,00m confrontando com a estrada municipal Porto Feliz/Capivari, segue em curva de concordância à esquerda na distância de 102,70m confrontando ainda com a referida estrada municipal; deflete à direita em reta na distância de 799,55m, confrontando com o remanescente, segue em curva de concordância à direita na distância de 69,73 metros, segue em reta na distância de 478,67m, segue em curva de concordância à esquerda na distância de 99,24m, segue em reta na distância de 67,95m; segue em curva de concordância à esquerda na distância de 19,07 metros confrontando em todas essas extensões com o remanescente alcançando o alinhamento da estrada municipal do bairro Engenho D'Água, deflete à direita confrontando com esta na distância de 49,05m, alcançando o início desta descrição e encerrando uma área total de 39.426,27 m².

ARTIGO 2º - Fica, ainda, o Executivo autorizado a providenciar, no prazo de um ano, sem ônus algum para a doadora, o asfaltamento de trecho do imóvel descrito no artigo anterior, compreendido entre a estrada Porto Feliz/ Rafard e a ponte nova sobre o rio Tietê.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 24 DE MAIO DE 1.991.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 24 DE MAIO DE 1.991.

Antonio da Costa Aranha
Diretor